

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 01/2022**

**Estabelece normas para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 1ª reunião ordinária em 2022, realizada em 11 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE**

**Art. 1º** Define-se o Índice de Produtividade em Periódicos e Patentes (IPP) como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos e patentes, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, credenciamento ou descredenciamento.

**§1º** O IPP é calculado considerando artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados nos quatro estratos superiores da Tabela Qualis mais atual empregada na área de Engenharias IV, bem como patentes concedidas e depositadas, da seguinte forma:

$$IPP = (p_{E1}N_{E1} + p_{E2}N_{E2} + p_{E3}N_{E3} + p_{E4}N_{E4}) + N_{PC} + 0,6N_{PD}$$

sendo:

$p_{Ei}$  – peso do  $i$ -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual definido na ficha de avaliação da área de Engenharias IV;

$N_{Ei}$  – Número de artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódico estratificado no  $i$ -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual empregada na área de Engenharias IV;

$N_{PC}$  – Número de patentes nacionais e internacionais concedidas;

$N_{PD}$  – Número de patentes nacionais e internacionais depositadas.

**§2º** Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cômputo do IPP, desde que os respectivos periódicos sejam estratificados conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a área de Engenharias IV.

**§3º** O máximo estrato atribuído na análise interna para o cômputo do IPP será o quarto estrato superior, mesmo que o periódico tenha índices compatíveis com os demais estratos.

**§4º** O índice IPP será dividido pelo número de programas de pós-graduação (PPGs) avaliados na área de Engenharias IV nos quais o solicitante atue, incluindo o PPGE.

**§5º** No caso de produções com discentes ou egressos do PPGE, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do IPP.

**§6º** Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §5º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 60 meses imediatamente antes da data de publicação da produção às quais eles estejam vinculados.

## **TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado e de doutorado no PPGE os docentes da UnB e membros externos, já credenciados como Pesquisadores Colaboradores no Programa, que possuam o título de doutor em Engenharia Elétrica ou em áreas afins.

**§1º** O credenciamento como orientadores de mestrado e de doutorado no PPGE de docentes da UnB lotados no Departamento de Engenharia Elétrica (ENE) obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**§2º** O credenciamento como orientadores de mestrado e de doutorado no PPGE de docentes da UnB que não sejam lotados no ENE e de membros externos, já credenciados como Pesquisadores Colaboradores no Programa, ocorrerá por meio de Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado do PPGE e que atenda às demandas específicas do Programa quanto à composição do seu corpo docente.

**Art. 3º** O credenciamento como orientador de mestrado ou de doutorado no PPGE, caso seja aprovado pelo Colegiado do Programa, terá duração de acordo com as normas vigentes na UnB.

**Art. 4º** Poderá ser credenciado como orientador de mestrado no PPGE o docente da UnB lotado no ENE que tiver IPP maior ou igual a 3,0 pontos.

**Art. 5º** Poderá ser credenciado como orientador de doutorado no PPGE o docente da UnB lotado no ENE que tiver IPP maior ou igual a 3,0 pontos e que tiver 1 (uma) orientação concluída de mestrado ou de doutorado na condição de orientador principal no PPGE ou em outro PPG, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

## **TÍTULO III - DO RECDENCIAMENTO**

**Art. 6º** O recredenciamento no PPGE poderá ser solicitado pelos orientadores antes do final da vigência do seu credenciamento no Programa.

**§1º** Para o recredenciamento como orientador de mestrado é necessário ter IPP maior ou igual a 3,0 pontos, além de ter 1 (uma) orientação de mestrado ou de doutorado concluída no PPGE na condição de orientador principal e ter lecionado, no mínimo, 2 (duas) turmas de disciplinas da matriz curricular do Programa durante a vigência do seu credenciamento que se encerra.

**§2º** Para o recredenciamento como orientador de doutorado é necessário ter IPP maior ou igual a 3,0 pontos, além de ter, no mínimo, 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado concluídas no PPGE na condição de orientador principal e ter lecionado, no mínimo, 2 (duas) turmas de disciplinas da matriz curricular do Programa durante a vigência do seu credenciamento que se encerra.

## **TÍTULO IV - DO DESCDENCIAMENTO**

**Art. 7º** Ao início de cada ano civil, orientadores credenciados no PPGE que possuam IPP menor que 2,0 pontos serão descredenciados do Programa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser mantido vigente até a conclusão de orientações que estejam em curso, limitando-se as de mestrado nas quais os discentes tenham mais de 12 meses de registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) e as de doutorado nas quais os discentes tenham mais de 24 meses de registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEE n. 02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 25/02/2022, às 05:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7789208** e o código CRC **6663DDAE**.